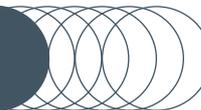




Banco Português
de Fomento

Linha de financiamento a fundos de capital de risco - 2ª fase – Açores e Madeira

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO



I. CONDIÇÕES GERAIS

1. Finalidade:

Cofinanciamento, pelo Fundo de Capital e Quase Capital do BPF (FC&QC), de Fundos de Capital de Risco (FCR) que tenham como objeto o investimento em projetos empresariais em fase de arranque ou de expansão.

2. Gestão do Instrumento Financeiro:

A gestão do IF será assegurada por Sociedades Gestoras habilitadas a gerir Fundos de Capital de Risco, que possam operar em Portugal, cumprindo ambos, Sociedade Gestora e FCR, os requisitos do Regime Jurídico do Capital de Risco (Lei nº 18/2015, de 4 de março) e do Reg. (UE) Nº 345/2013 de 17 de abril.

3. Montante máximo previsto para o IF:

Até € 10.370.284,37 de fundos FEDER

PI 3.1 - Criação de empresas e fase de arranque (empreendedorismo qualificado e criativo) - €1.945.330,45

PI 3.2 - Projetos de crescimento, expansão (second round) e internacionalização de PME maduras - €972.665,23

PI 3.3 - Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de novos produtos e serviços - €3.890.660,91

PI 3.4 - Financiamento / investimento em PME com projetos de expansão ou modernização, como forma de colmatar as dificuldades inerentes ao quadro territorial específico dos Açores - €1.945.330,45

PI 1.b (OE 1.b.1) – Promoção do investimento das empresas em inovação e investigação, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o ensino superior - €950.763,12

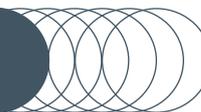
PI 3.a (OE 3.a.1) – Promoção do espírito empresarial nomeadamente facilitando o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas - € 190.152,64

PI 3.b (OE 3.b.1) – Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização - €142.614,47

PI 3.c (OE 3.c.1) – Apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços - €332.767,10

4. Duração do IF:

Até 10 anos após a data do acordo de financiamento. No final deste período as participações objeto de financiamento pelo FC&QC no âmbito deste aviso terão de ser alienadas, podendo ser concedida uma extensão de 2 anos aos FCR.



5. Período de Investimento do IF

Os investimentos em PME elegíveis deverão ser realizados até 31 de dezembro de 2022, podendo esta data ser prorrogável após autorização do BPF em articulação com as Autoridades de Gestão respetivas.

6. Dimensão mínima dos FCR:

O FCR, em sede de candidatura à Linha de Financiamento, não poderá ter um montante objetivo de capital inferior a €1.000.000 (um milhão de euros).

7. Financiamento máximo por FCR:

O financiamento do FC&QC por cada operação (FCR) não deverá exceder a dotação colocada a concurso (Ponto 3), sendo que a comparticipação do FC&QC não poderá exceder 70% das despesas elegíveis. As restantes percentagens de capital a realizar pelos FCR deverão ser capitais privados ou equiparados, cabendo à Sociedade Gestora do FCR a responsabilidade de os assegurar. Serão valorizados, em sede de avaliação das candidaturas, os projetos que visem maiores componentes de capitais privados, face aos valores mínimos exigidos.

8. Despesas elegíveis do FCR:

São consideradas despesas elegíveis para efeitos do FC&QC:

- a) Participação dos FCR nos Beneficiários Finais (BF) nos termos definidos no ponto 18 desta ficha;
- b) Custos e taxas de gestão nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março e sintetizados no ponto 9 desta ficha.

9. Custos e Taxas de Gestão do FCR:

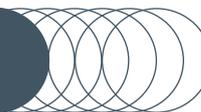
Consideram-se dois tipos de Custos e Taxas de Gestão elegíveis nos FCR, correspondentes a remuneração de base e remuneração com base no desempenho.

A remuneração de base não poderá exceder, em qualquer caso, os seguintes limiares máximos:

| | Base de cálculo | Anos 1 e 2) | Ano 3 e seguintes |
|------|-------------------|-------------|-------------------|
| Base | Capital Subscrito | 2,5% | 1,0% |

Os custos com serviços como bancos, contabilidade, revisão de contas, de due diligence, legais ou outros, incluem-se nos limiares acima definidos para a componente de remuneração de base dos custos e taxas de gestão.

O pagamento da remuneração de base seguirá as regras definidas no Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.



O FC&QC define como retorno mínimo objetivo para o FCR uma taxa de rentabilidade anual igual à Euribor 12M + 5% (hurdle rate).

Deste modo, se a rentabilidade efetiva do FCR vier a exceder aquele valor, poderá ser considerada uma remuneração para a gestão com base no desempenho, a propor pelo intermediário financeiro, até um máximo de 25% do excedente sobre a hurdle rate, calculada nos termos acima indicados.

Esta componente de remuneração só poderá ser reconhecida e paga após o encerramento do período de elegibilidade, nos termos do Portugal 2020, e desde que esteja assegurado o retorno mínimo objetivo (hurdle rate) definida acima.

Independentemente do nível de remuneração com base no desempenho proposto, esta deverá ser calculada com base nos seguintes critérios de:

- a) Pagamento das contribuições concedidas pelo programa dos FEEI;
- b) Recursos reembolsados a partir de investimentos;
- c) Qualidade das medidas que acompanham o investimento, antes e depois da decisão de investir a fim de maximizar o seu impacto.
- d) Contribuição do instrumento financeiro para os objetivos e resultados do programa.

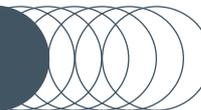
As ponderações e níveis requeridos para cada critério apresentam-se na tabela:

| Critério | Ponderação | Nível requerido para 100% |
|----------|------------|--|
| A | 15% | Aplicação do capital em beneficiários finais linear com o tempo. |
| B | 40% | Reembolso do capital investido acrescido do retorno mínimo objetivo |
| C | 15% | Plano de Negócios alinhado com os objetivos do programa (50%) + Presença do intermediário financeiro na gestão do beneficiário final (50%) |
| D | 30% | Nº empresas, VAB e emprego por € 1 milhão FEEI |

Assim, a fórmula de cálculo para custos e taxas de gestão com base no desempenho será a seguinte:

$$CTG_{\text{desempenho}} = 0,15 * A + 0,40 * B + 0,15 * C + 0,30 * D$$

Caberá aos intermediários financeiros propor o nível de custos e taxas de gestão de base e com base no desempenho em sede de candidatura, devendo respeitar as regras acima definidas e de acordo com o Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, sendo a proposta de custos e taxas de gestão critério de avaliação da candidatura.



10. Metodologia de pagamentos ao FCR:

O financiamento do FC&QC é concretizado através da celebração de um acordo de financiamento entre o BPF e a Sociedade Gestora do FCR. O pagamento da comparticipação financeira do FC&QC deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O primeiro pagamento, num montante mínimo equivalente ao 1º ano de custos e taxas de gestão correspondentes à componente de remuneração de base e máximo de 25% da comparticipação será liquidado com a assinatura do acordo de financiamento;
- b) O segundo pedido de pagamento só pode ser efetuado, quando pelo menos 60% do montante incluído no primeiro pagamento tiver sido despendido como despesa elegível, tal como definida no ponto 8 desta ficha de produto;
- c) O terceiro e subsequentes pedidos de pagamento só podem ser efetuados, quando pelo menos 85% dos montantes incluídos nos pedidos de pagamento anteriores tiverem sido despendidos como despesa elegível, tal como definida no ponto 8 desta ficha de produto;
- d) O pagamento das tranches previstas far-se-á sempre pari passu com a realização do investimento privado no FCR e terá em consideração o disposto na alínea g) do ponto 7 deste Aviso.

11. Avaliação da execução do FCR:

A taxa de execução dos FCR pelos intermediários financeiros será avaliada em dois momentos do período de investimento: 31/12/2020 (M1) e 30/06/2021 (M2). Caso a taxa de execução acumulada, em cada um destes momentos, esteja abaixo de 30% em M1 e 60% em M2, o BPF poderá reduzir, em parte ou no todo, a dotação da comparticipação do FC&QC ao FCR num montante que pode ascender à diferença entre o executado e o previsto naquele momento.

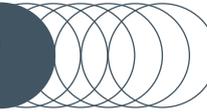
Caso a taxa de execução acumulada, em cada um destes momentos, esteja acima dos valores de referência, o BPF poderá aumentar a dotação da comparticipação do FC&QC ao FCR, caso haja manifestação de interesse por parte do intermediário financeiro e disponibilidade financeira do FC&QC para esse fim.

Assume-se como referência, para efeitos de avaliação das taxas de execução, o capital subscrito do FCR. A taxa de execução calcula-se dividindo a despesa elegível executada (inclui-se aqui a remuneração de base até à data de referência do cálculo e o investimento comprometido já contratado com BF) pelo capital subscrito do fundo na data de referência do cálculo.

Em caso de redução de dotação, será feito o respetivo ajustamento aos custos e taxas de gestão elegíveis, nomeadamente na remuneração de base cuja referência deverá ser ajustada à nova dotação e respetivo capital subscrito.

Estas disposições serão incluídas no acordo de financiamento a celebrar com os intermediários financeiros.

12. Remuneração preferencial:



Se a rentabilidade efetiva do FCR exceder o valor da hurdle rate definido no ponto 9., poderá haver uma distribuição da parte que fique acima da mesma, até um máximo de 15%, a título de remuneração preferencial aos investidores privados.

O pagamento da remuneração preferencial, a acontecer, deverá apenas ser feito no encerramento do IF, nunca antes de terminado o período de execução do Portugal2020, depois de realizados todos os desinvestimentos e liquidadas todas as restantes responsabilidades do FCR, após validação pelo FC&QC do cumprimento dos requisitos regulamentares.

Caberá aos intermediários financeiros propor o nível de remuneração preferencial em sede de candidatura, nos termos das demais regras definidas na presente Ficha, sendo a proposta critério de avaliação da candidatura.

13. Distribuição de proveitos do FCR:

A distribuição de proveitos do FCR deve ser feita pari passu pelos investidores, até à hurdle rate e após o pagamento das remunerações com base no desempenho (gestão) e remuneração preferencial (investidores privados).

A soma das remunerações com base no desempenho e remuneração preferencial não poderá ser superior a 30% do excedente sobre a hurdle rate.

Os ganhos do FCR (venda de participações, dividendos, ou outros), quando não distribuídos pelos investidores, deverão ser reutilizados para os mesmos fins e prioridades definidos inicialmente pelos financiadores do FC&QC.

14. Investimento máximo do FCR em beneficiário final:

O investimento do FCR em cada BF, não deverá exceder 25% da dotação prevista para o FCR.

O FCR poderá investir em mais do que uma ronda de investimento de um beneficiário final, desde que não ultrapasse os limiares referidos acima.

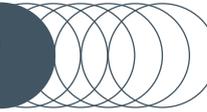
Em cada ronda, que não a primeira, e desde que o mesmo FCR já tenha investido anteriormente no mesmo projeto, o FCR terá de ser acompanhado por um ou mais investidores num montante que ascenda a, pelo menos, 10% do valor da ronda.

15. Modelo e Regulamento de Gestão do FCR:

O modelo de gestão dos FCR deverá incluir um órgão que participe na decisão sobre as intervenções nas empresas, podendo o mesmo integrar representantes dos investidores privados, de outros participantes no capital do FCR e da sociedade gestora do FCR.

O FCR deverá aprovar um regulamento de gestão que contemplará as disposições previstas no âmbito desta Ficha de Produto.

Os intermediários financeiros devem ser geridos numa base comercial. Considera-se este requisito cumprido sempre que o intermediário financeiro satisfizer as seguintes condições:



- a) Devem ser obrigados, por lei ou via contratual, a agir com a diligência de um gestor profissional de boa-fé e a evitar conflitos de interesses; devem aplicar-se as melhores práticas e uma supervisão regulamentar;
- b) A sua remuneração é conforme às práticas de mercado. Presume-se que este requisito condição é satisfeito sempre que o gestor ou o intermediário financeiro for selecionado através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos ligados à experiência, às competências e às capacidades operacionais e financeiras;
- c) Devem receber uma remuneração ligada ao desempenho, ou devem assumir parte dos riscos de investimento coinvestindo recursos próprios, de modo a garantir que os seus interesses estão permanentemente alinhados com os interesses do investidor público;
- d) Devem definir uma estratégia de investimento, critérios e uma proposta de calendário para os investimentos;
- e) Os investidores devem ter a possibilidade de ser representados nos órgãos de governação do fundo de investimento, como o conselho de supervisão ou o comité consultivo.

16. Envolvimento da Equipa de Gestão do FCR:

O nível de comprometimento da equipa de gestão do FCR com o projeto, nomeadamente no aspeto financeiro e/ou através da detenção pela equipa de gestão de partes de capital da Sociedade Gestora e/ou o seu investimento direto no FCR, será valorizado na análise de mérito do projeto nos critérios C e D.

17. Opção de compra do FCR:

Para os FCR que tenham sido criados no âmbito deste concurso, i.e., cuja data da constituição e registo junto da CMVM seja posterior à da publicação do presente aviso, durante o primeiro ano de vida dos mesmos, o FC&QC concede o direito de compra da sua participação no FCR aos restantes investidores do fundo, ou a alguém indicado por estes.

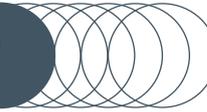
O preço de venda da participação é igual ao valor investido pelo FC&QC até ao momento acrescido da hurdle rate, conforme definida no ponto 9.

18. Condições das participações dos FCR:

A participação do FCR em cada projeto deverá constituir-se, no mínimo, por 70% de instrumentos de capital e quase capital.

O financiamento dos FCR deverá estar obrigatoriamente associado ao desenvolvimento de projetos, não sendo admissíveis operações de consolidação ou reestruturação financeira.

19. Due dilligence do FCR antes dos investimentos:



A gestão do FCR tomará decisões de investimento baseadas no seu conhecimento e avaliação dos projetos e respetivos planos de negócio, que deverão conter descrição dos produtos/serviços, projeções de receitas e cálculos de rentabilidade, análise de viabilidade e uma estratégia de saída.

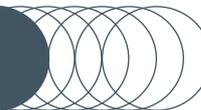
20. Obrigações da Sociedade Gestora do FCR:

A sociedade gestora do FCR obriga-se perante a IFD/FC&QC a:

- a) Executar o plano de negócios do FCR nos termos e prazos constantes da candidatura aprovada;
- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável;
- e) Assegurar a existência de informação atualizada adequada ao reporte sobre a execução do FCR;
- f) Colaborar no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação;
- g) Assegurar a manutenção de um dossier, durante a operação e pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do Portugal 2020, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
- h) Demonstrar o cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais de acordo com o disposto no ponto 26 desta ficha de produto;
- i) Remeter trimestralmente relatórios de execução por email para fcqc@bpfomento.pt ou através de outro Sistema de Informação a indicar pelo BPF;
- j) Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação por email para fcqc@bpfomento.pt ou através de outro Sistema de Informação a indicar pelo BPF.
- k) Reembolsar as contribuições do programa afetadas por irregularidades, pelos respetivos juros e quaisquer outros ganhos por elas geridos.

Não obstante, o intermediário financeiro não é responsável pelo reembolso dos montantes referidos no parágrafo anterior, desde que demonstre que no caso da irregularidade em questão estão preenchidas as seguintes condições:

- a) A irregularidade ocorreu ao nível dos beneficiários finais;
- b) O intermediário financeiro atuou em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 de 3 de março, em relação às contribuições do programa afetadas pela irregularidade;
- c) Os montantes afetados pela irregularidade não podem ser recuperados, apesar de o intermediário financeiro ter envidado todos os esforços legais e contratuais para o efeito.



- l) Realizar o reporte periódico de acompanhamento dos projetos investidos e, sempre que aplicável, utilizar as checklists disponibilizadas.
- m) Assegurar a adequada publicitação dos apoios Portugal 2020 e FEDER junto das empresas destinatárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, adequados ao efeito, nos termos do definido no Anexo XII ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.

21. Reporte de Informação:

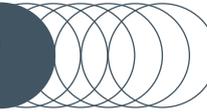
A Sociedade Gestora do FCR disponibilizará periodicamente ao BPF informação sobre a execução do FCR nos termos e formato a definir no acordo de financiamento, em cumprimento dos requisitos dos FEEI.

22. Monitorização e Auditoria:

A Sociedade Gestora do FCR e as PME investidas (Beneficiários Finais) deverão permitir e facilitar o acesso a documentação relacionada com o FCR ao BPF, autoridades competentes no âmbito do Portugal 2020 e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria. Para garantir tal autorização o gestor do FCR deverá assegurar a inclusão desta medida nos contratos de investimento.

23. Condições de elegibilidade dos Intermediários Financeiros:

- a) Estarem legalmente constituídos à data da assinatura do acordo de financiamento;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;
- h) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Garantir a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar;



- k)** As contribuições dos PO para os instrumentos financeiros, devem ser objeto de uma contabilidade separada e destinam-se a ser utilizadas, de acordo com os objetivos dos PO respetivos, no âmbito das operações objeto do presente aviso;
- l)** Os intermediários financeiros dos IF não estabelecem nem mantêm relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas;
- m)** Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pelo BPF e pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua.

24. Beneficiários Finais:

Distinguem-se os BF consoante a Prioridade de Investimento associada:

PI 3.1 - PME em fase seed, startup ou early stage que vise a exploração económica de novas ideias, tecnologias e/ou produtos, que não tenha até ao momento do investimento 3 exercícios económicos completos desde a data em que declarou início de atividade e com CAE elegível segundo legislação em vigor;

PI 3.2 - Financiamento de PME maduras com projetos de crescimento, expansão (second round) e internacionalização.

PI 3.3 - Reforço da capacitação empresarial das PME da Região para o desenvolvimento de novos produtos e serviços. Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.

PI 3.4 - Financiamento / investimento em PME com projetos de expansão ou modernização, como forma de colmatar as dificuldades inerentes ao quadro territorial específico dos Açores. • Promover a adoção de novos ou significativamente melhorados processos ou métodos de fabrico, de logística, distribuição, organização ou marketing.

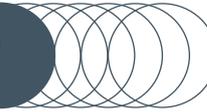
PI 1.b (OE 1.b.1) – PME maduras com projetos de crescimento, expansão (Second Round) e internacionalização, que visem a promoção do investimento em inovação e investigação, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o ensino superior.

PI 3.a (OE 3.a.1) – PME nas fases de criação e de arranque (start-up, seed, early stages) que visem a promoção do espírito empresarial nomeadamente facilitando o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas.

PI 3.b (OE 3.b.1) – PME maduras com projetos de crescimento, expansão (second round) e internacionalização, que visem o desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais, especialmente no que respeita à internacionalização.

PI 3.c (OE 3.c.1) – PME com projetos de reforço da capacitação empresarial para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, ou ainda com inovações ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.

Os BF devem enquadrar-se nas Prioridades de Investimento e nos Programas Operacionais objeto deste concurso, bem como cumprir as condições expressas nos pontos 26 e 27 desta Ficha de Produto.



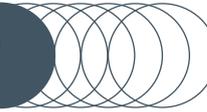
25. Programas Operacionais e Prioridades de Investimento:

PO Açores:

- a) Prioridade de Investimento 3.1
 - Criação de empresas e fase de arranque;
 - Promoção do espírito empresarial facilitando, nomeadamente, o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, preferencialmente enquadradas nas prioridades temáticas da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3), nacionais ou regionais, ou em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, ou em setores transacionáveis ou internacionalizáveis.
- b) Prioridade de Investimento 3.2:
 - Financiamento de PME maduras com projetos de crescimento, expansão (second round) internacionalização
- c) Prioridade de investimento 3.3
 - Reforço da capacitação empresarial das PME da Região para o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
 - Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.
- d) Prioridade de Investimento 3.4:
 - Financiamento / investimento em PME com projetos de expansão ou modernização, como forma de colmatar as dificuldades inerentes ao quadro territorial específico dos Açores.
 - Promover a adoção de novos ou significativamente melhorados processos ou métodos de fabrico, de logística, distribuição, organização ou marketing.

PO Madeira:

- a) Prioridade de Investimento 1.b, Objetivo Específico 1.b.1:
 - Apoio financeiro à promoção do investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e inovação aberta através de especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral. Esta Prioridade de Investimento tem ainda como Objetivo Específico Promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial reforçando a ligação entre as empresas e as entidades do sistema regional para o desenvolvimento da Investigação, tecnologia e inovação e as instituições de ensino superior.
- b) Prioridade de Investimento 3.a, Objetivo Específico 3.a.1:



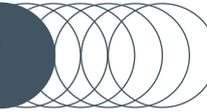
- Promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros de empresas, apoiando a dinamização do investimento privado materializado em projetos de inovação-produto, mediante o financiamento/investimento em PME nas fases de criação de empresas e fase de arranque (startup, seed, early stages).
- c)** Prioridade de Investimento 3.b, Objetivo Específico 3.b.1:
 - Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização, com o Objetivo Específico de promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção de ativos da Região no exterior, através do financiamento/investimento de PME maduras com projetos de crescimento, expansão (second round) e internacionalização.
- d)** Prioridade de Investimento 3.c, Objetivo Específico 3.c.1:
 - Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços, tendo como Objetivo Específico o desenvolvimento de ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços, através do financiamento/investimento em PME com projetos de reforço da capacitação empresarial para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, ou ainda com inovações ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.

Os projetos a apoiar deverão estar preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação.

O candidato deverá apresentar uma proposta de distribuição de verbas do FCR por PI, de acordo com o quadro apresentado no ponto 2 do Anexo 2 que servirá de base para o plano de investimentos do FCR. Este plano poderá ser modificado pelo BPF em consequência da avaliação das candidaturas antes da eventual celebração do acordo de financiamento.

26. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais:

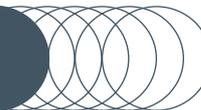
- a)** Estarem legalmente constituídos;
- b)** Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento;
- c)** Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d)** Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e)** Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f)** Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;



- g)** Serem PME na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devendo comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros através da Certificação Eletrónica de PME, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
- h)** Não ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo IF ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;
- i)** Não estar incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas;
- j)** Não serem consideradas “empresas em dificuldade”, na aceção do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

27. Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais:

- a)** O beneficiário final objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - i.** Não operou em nenhum mercado;
 - ii.** Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;
 - iii.** Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.
- b)** Os auxílios ao financiamento de risco podem igualmente englobar investimentos complementares em empresas elegíveis, mesmo após o período de sete anos mencionado em ii. de a) anterior, se forem preenchidas as seguintes condições cumulativas:
 - i.** O montante total de financiamento de risco de 15 milhões de euros não é excedido;
 - ii.** A possibilidade de investimentos complementares estava prevista no plano de atividades inicial;
 - iii.** A empresa beneficiária dos investimentos complementares não se tornou uma empresa associada, na aceção do artigo 3.º, n.º 3, do anexo I ao Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC), com outra empresa que não o intermediário financeiro ou o investidor privado independente que fornece financiamento de risco ao abrigo da medida, salvo se a nova entidade cumprir as condições impostas pela definição de PME.
- c)** Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital em empresas elegíveis, um FCR só pode financiar capital de substituição se este for combinado com novos capitais, que representem pelo menos 75% de cada ciclo de investimento em empresas elegíveis;
- d)** Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital, no máximo 30%, do total das contribuições em capital do IF e do capital comprometido não realizado, podem ser utilizados para efeitos de gestão da liquidez;
- e)** O montante total dos auxílios ao financiamento de risco dos Instrumentos Financeiros (sob a forma de investimentos em capital próprio, quase-capital, empréstimos ou garantias), atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a €15 milhões por empresa elegível;
- f)** Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;



- g)** Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- h)** Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
- i)** A acumulação de um investimento de capital e quase-capital através de instrumentos financeiros financiados por FEEI com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deverá cumprir as regras de cumulação previstas na legislação comunitária, nomeadamente o RGIC.

28. Financiamento mínimo privado aos Beneficiários Finais:

Deve ser assegurado pelos FCR o cumprimento do financiamento mínimo privado total nos Beneficiários Finais (BF) investidos:

- 10% do financiamento de risco concedido aos BF que ainda não têm realizado a sua primeira venda comercial em qualquer mercado;
- 40% do financiamento de risco concedido aos BF que operaram em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;
- 60% do financiamento de risco para investimentos em BF:
 - Com um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50% do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores, e
 - para investimentos complementares em empresas elegíveis após o período de sete anos desde a sua primeira venda comercial.

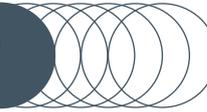
Quando o FCR financiar empresas elegíveis em diferentes fases de desenvolvimento, deve ser alcançada uma taxa de participação privada que represente, pelo menos, a média ponderada baseada no volume dos investimentos individuais na carteira subjacente e resultante da aplicação das taxas de participação mínima a esses investimentos.

Nota: Entende-se como participação privada total decorrente do financiamento de risco, a % correspondente a fundos privados investidos por todos os investidores num Beneficiário Final (BF). Por exemplo, se um FCR com 40% de fundos do FC&QC e 60% de fundos privados for o único investidor num BF, este investimento incorpora desde logo 60% de fundos privados.

29. Setores e Atividades excluídos:

Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a)** Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b)** Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c)** Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.



- d) Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídos os projetos de empresas destinatárias finais:
- i. No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
 - ii. No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
 - iii. Empresas que desempenham atividades intragrupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2;
 - iv. No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial: desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.

30. Outros requisitos adicionais:

Os beneficiários finais devem ser informados de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciados pelos FEEI, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º do CPR e que ao mesmo são aplicáveis as regras europeias em matéria de auxílios estatais, designadamente os requisitos e limites máximos de auxílio estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014.

31. Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro (FC&QC)

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos)

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro

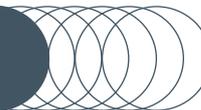
Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC)

Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março (CDR)

Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro (CPR)

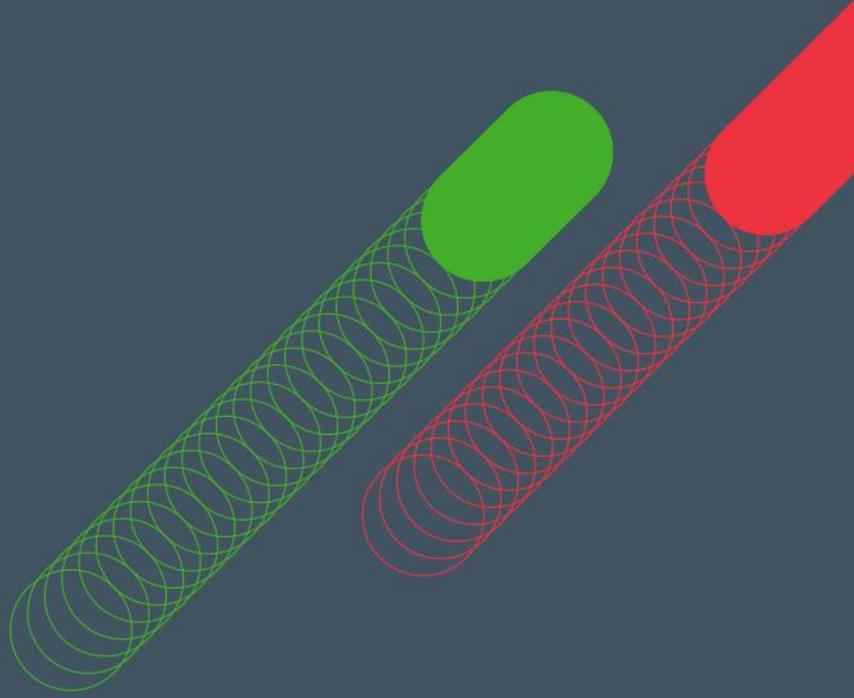
Lei 18/2015, de 4 de Março

Regulamento (UE) n.º 345/2013 de 17 de abril de 2013



32. Representação Esquemática:





Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 